

PORTARIA/GD/CE/UFPB/NO 017/2020.

Institui o Plano de Trabalho Remoto no âmbito do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba face às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a legislação em vigor, e

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estagiários, servidores terceirizados e demais empregados da instituição;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde -OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando o disposto no §2º do art. 14 da Portaria n.º 90/GR/REITORIA/UFPB, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir o Plano de Trabalho Remoto para as unidades subordinadas ao Centro de Educação.
- Art. 2º. São consideradas atividades de trabalho regulamentadas por este Plano:
 - I Atividades de manuseio e preenchimento de sistemas, internos e externos;
 - II Elaboração de pareceres, relatórios, trabalhos escritos em geral;

III - Prestação de informações à comunidade acadêmica ou ao público em geral

através dos meios de comunicação comumente utilizados nas tarefas executadas

presencialmente (e-mail, SIGRH, SIPAC e demais meios eletrônicos);

IV - Outras atividades de natureza intelectual, operacional, burocrática que

possam ser realizadas, ainda que não concluídas, sem a necessidade inerente de

haver presença física do servidor no local do trabalho.

Art. 3°. Cada chefia imediata deverá definir as atividades a serem realizadas pelos

servidores técnicos administrativos e estagiários da sua unidade, bem como seu prazo

de cumprimento, respeitando a carga horária diária de trabalho de cada pessoa e o

horário de funcionamento da unidade, conforme as atribuições expressas no Estatuto

e Regimento da UFPB.

Art. 4°. Preferencialmente, a comunicação entre chefia e servidor, e entre chefia e

estagiário, se dará por meio dos canais oficiais (sistemas SIG e e-mail institucional),

podendo ser utilizados também outros canais de contato, respeitando-se sempre a o

horário de trabalho de cada pessoa e o horário de funcionamento da unidade.

Art 5°. O relatório das atividades desenvolvidas de cada setor deverá ser enviada à

Direção do Centro de Educação para fins de elaboração de um relatório geral, em até

15 dias após o término de vigência da Portaria n.º 090/GR/REITORIA/UFPB, de 17

de março de 2020.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e ficará vigente enquanto perdurar os efeitos da Portaria n.º 090/GR/REITORIA/UFPB, de 17 de

março de 2020.

João Pessoa - PB, 18 de março de 2020.